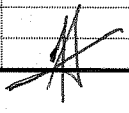
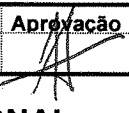


Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMISSÃO INICIAL	MAIO/2017	HENRIQUE	

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CAU / CREA-UF	Matrícula	Aprovação
1 – Meio Ambiente	Henrique Frank dos Santos	CREA 132317-9 SC	17504-30	



Sítio
AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES – MINISTRO VICTOR KONDER

Área do sítio
INSTALAÇÕES SUPLEMENTARES

Disciplina / Especialidade	Des.:
GERAL / GERAL	

Disciplina / Especialidade
GERAL / GERAL

Responsáveis Técnicos
CONFORME LISTA ACIMA

Tipo / Especificação do documento
REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE HOTEL

Coordenação

Tipo de obra
IMPLANTAÇÃO

Classe Geral do Projeto
PROJETOS COMERCIAIS

Supervisão

Gerente de Projeto

Substitui a

Substituída por

Validação

Reg. do Arquivo

Codificação
NF.07/901.77/2627/00

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	SIGLAS E DEFINIÇÕES	2
3.	NORMAS AMBIENTAIS	3
4.	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA	6
4.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	8
4.2.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	8
4.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	10
4.3.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	10
4.4	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	10
4.4.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	11
4.5	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	12
4.5.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	12
4.6	SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO	13
4.6.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	14
4.7	RESERVA LEGAL	14
4.7.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	14
4.8	DO PATRINÔMIO HISTÓRICO	15
4.8.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA	15
5.	REQUISITOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS	16
5.1	PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO	16
5.2	RISCO DA FAUNA	16
5.3	CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS	17
5.4	DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL	17
5.5	USO DA ÁGUA	19
5.6	USO DE ENERGIA ELÉTRICA	20
5.7	CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO	20
5.8	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	20
5.9	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	21
5.10	REQUISITOS SANITÁRIOS	21
6.	RESPONSABILIDADES	22
6.1	DA INFRAERO	22
6.2	DOS CONCESSIONÁRIOS	23
7.	DOS PRAZOS	24
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer as informações mínimas necessárias à regularidade ambiental nas fases de elaboração dos projetos, implantação e operação do HOTEL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES – MINISTRO VICTOR KONDER, EM NAVEGANTES / SC.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Autor do Projeto	Profissional, legalmente habilitado, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
Concessionário	Pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero.
Concedente	Infraero
Concessionárias de Serviços Públicos	Empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento e gás combustível.
Executor	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
LP	Licença Prévia
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
PCAO	Plano de Controle Ambiental de Obras

PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Projetista	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
RBAC	Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil
Responsável Técnico	Profissional, legalmente habilitado, contratado pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica.


3. NORMAS AMBIENTAIS

Para a utilização de áreas concedidas no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder (SBNF), deve-se considerar no mínimo:

- a) Instrução Normativa MMA nº 06/2006 - Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências;
- b) Instrução Normativa IBAMA 112/06 – Define as diretrizes para emissão de Documento de Origem Florestal – DOF;
- c) Lei nº6938, de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- d) Lei nº9.605, de 1998 - Lei de crimes ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- e) Lei nº12.725, de 2012 - Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;
- f) Lei Federal Nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de

- 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- g) Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - h) RDC ANVISA nº 56, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
 - i) RDC ANVISA nº 345, de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
 - j) RDC ANVISA nº 346, de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados.
 - k) RDC ANVISA nº 02, de 2003 - Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, anexo a esta Resolução.
 - l) Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 – dispõe sobre os empreendimentos modificadores do meio ambiente que devem elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para instruir o processo de licenciamento ambiental;
 - m) Resolução CONAMA nº 005, de 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
 - n) Resolução CONAMA nº 237, de 1997 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, bem como as atividades licenciáveis, de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente;

- o) Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e suas alterações - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- p) Resolução CONAMA nº 420 de 2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- q) RBAC nº 164, de 2014, que estabelece regras para o gerenciamento do risco da fauna no âmbito do aeródromo;
- r) Instrução normativa IPHAN Nº 1/2015 – Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;
- s) ABNT NBR 15515: Partes 1, 2 e 3 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea.
- t) NI 23.03 (MAM) de 20 de janeiro de 2017 - Licenciamento Ambiental
- u) Instrução Normativa FATMA nº 23, Define a documentação e as diretrizes para Supressão de vegetação em área rural;
- v) Instrução Normativa FATMA nº 24, Define a documentação e as diretrizes para Supressão de vegetação em área urbana;
- w) Instrução Normativa FATMA nº 46 - Define a documentação necessária à Reposição Florestal, nos termos da Lei Federal nº. 4.771/65, Decreto Federal nº. 5.975/06 e Instrução Normativa nº. 06/06 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e estabelecer critérios para apresentação do projeto florestal;
- x) Lei Estadual Nº 14675/2009 – Institui o Código Estadual de Meio Ambiente;
- y) Resolução CONSEMA Nº 13/2012 – Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento;


Henrique Frank dos Santos
As-IV Engenheiro Ambiental
Mat. 17504-30

Independente das orientações registradas neste documento, toda a legislação relacionada à atividade deve ser atendida pelo Concessionário, não cabendo à INFRAERO qualquer ônus por isso.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

4.1 ÁREA DO EMPREENDIMENTO

A área que se almeja conceder para a implantação do Hotel possui aproximadamente 2.585 m². O local encontra-se impermeabilizado sendo utilizado atualmente como estacionamento de veículos.



Figura 01. Vista Geral do empreendimento



Figura 02. Área do empreendimento utilizada atualmente como estacionamento de veículos

4.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme verificado na Resolução CONAMA 237/1997, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Os Estudos, Levantamentos e Planos a serem elaborados pelo Concessionário, assim como os valores referentes ao processo de licenciamento dependerão do Órgão(s) Ambiental (s) competente(s).

Na hipótese da área já dispor de licenciamento ambiental poderá ser pleiteada a mudança de titularidade do processo, bem como da licença, desde que se cumpra os requisitos estabelecidos pelo Órgão licenciador, conforme Parecer 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.


A assunção do licenciamento ambiental nos moldes do parágrafo anterior implica na aceitação de todas as obrigações ambientais (atendimento de condicionantes, planos e programas, etc.) relacionadas, com exceção das sanções administrativas que possuem caráter personalíssimo.

4.2.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

O empreendimento se enquadra na definição descrita abaixo, conforme Anexo 1 da Resolução Consema nº 13/2012 item 71.11.02, onde será necessário licenciamento ambiental junto a Fundação Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA.

“Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.”

• Porte: $100 \leq$ Número de Leitos ≤ 150 : pequeno - Será necessário Relatório Ambiental Preliminar - RAP


Henrique Frank dos Santos
As-IV Engenheiro Ambiental
Mat. 17504-30

- 150 < Número de Leitos <= 200: médio - Será necessário Relatório Ambiental Preliminar - RAP
- Número de Leitos > 200: grande - Será necessário Estudo Ambiental Simplificado - EAS

No caso o município de Navegantes não possui sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade; e tendo em vista que o projeto prevê de 100 a 150 apartamentos, conclui-se de acordo com a definição acima que será necessária à elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP.

Devido o empreendimento estar inserido no Plano Específico de Ruído Aeronáutico do referido aeroporto, conforme item 5.2. a, será necessário autorização da Prefeitura Municipal de Navegantes para implantação do empreendimento, no caso a RBAC 161 define que o uso do solo não é compatível para instalação do empreendimento, porém define que caso os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.



Figura 03. Empreendimento inserido no PEZR do SBNF

Legenda: Área do Hotel

Henrique Frank dos Santos
As-IV Engenheiro Ambiental
Mat. 17504-30

4.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com a Lei nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, a Área de Preservação Permanente – APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda, segundo a referida Lei, a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida. Em caso de eventual necessidade de supressão de vegetação em APP, o interessado deverá atender ao disposto nas legislações pertinentes.

4.3.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Em análise ao Sistema de Informações Geográficas do Governo de Santa Catarina e inspeção in loco foi verificada a ausência de corpos d'água no local.

Desta forma, visto que o empreendimento estará distante dos corpos d'água, não haverá, a princípio, interferência em área de preservação permanente.

4.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

De acordo com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Segundo o Art. 38 da referida Lei, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às

zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Desta forma, é de suma importância que os Estudos a serem realizados pelo Concessionário, contemplem a devida caracterização da área e que este cumpra com as exigências e orientações dos Órgãos Ambientais competentes.

4.4.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

O local esta localizado em área fora de Unidades de Conservação, segundo o Plano de Manejo do Parque Municipal de Navegantes sua Zona de Amortecimento é de 200 m, conclui-se que o empreendimento esta fora desta área, uma vez que o mesmo se distância aproximadamente 3,8 Km do Parque Municipal conforme imagem abaixo.



Figura 04. Em vermelho o Parque Municipal de Navegantes.

4.5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em que pese a existência de divergências na definição dos conceitos de compensação ambiental e medidas compensatórias, encontradas em diferentes normativos, de acordo com a Norma Interna da Infraero sobre Licenciamento Ambiental, a NI 23.03 (MAM), a Compensação Ambiental é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis e irreversíveis, ocorridos quando da implantação de empreendimentos e identificados no processo de licenciamento ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Ainda, segundo a referida Norma, as Medidas Compensatórias são mecanismos não financeiros destinados a compensar a sociedade ou um grupo social pelo uso de recursos ambientais não-renováveis ou pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis.

Sendo que as Medidas Mitigadoras são mecanismos destinados a corrigir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude.

4.5.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

De acordo com o Art. 135A da Lei estadual 14675/2009:

“A compensação ambiental constitui uma obrigação do empreendedor responsável pela implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, de natureza indenizatória nos termos do art. 36 da Lei federal nº 9.985, de 2000”

Ainda no Artigo 135F da mesma lei:

“ A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I – definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP), não devendo o valor ser superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) dos custos de investimento de capital, excluídos os impostos, taxas e juros;

II – apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira, com base nos custos estimados de implantação, no processo de obtenção da LAI;

III – elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria LAI;

IV – início do pagamento do que restou pactuado antes da instalação e após a emissão da LAI, conforme o termo de compromisso; e

V – verificação do cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da LAI ou da Licença Ambiental de Operação (LAO), em caso de descumprimento”.

Portanto é recomendável ser previsto o valor equivalente a 0,5% dos investimentos previstos para realização da compensação ambiental decorrente da licença de instalação.

4.6 SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO

A ocupação de uma determinada área pode implicar na necessidade de manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes. Para o manejo de árvores e arbustos, o órgão ambiental competente deve ser consultado sobre a obrigatoriedade de solicitação de autorização prévia.

Para evitar sanções da fiscalização ambiental, o Concessionário deve seguir rigorosamente as orientações dos órgãos de licenciamento. Inclusive, quando for o caso, realizar a compensação florestal, que pode ser, ao critério do órgão licenciador, por meio de recuperação de área degradada, plantio de indivíduos arbóreos ou pagamento de valor financeiro.

Desta forma, o Concessionário deverá:

- a) Realizar a compensação florestal conforme orientação do órgão licenciador;
- b) Arcar com qualquer sanção dos órgãos fiscalizadores resultante da não solicitação de autorização de manejo (remoção, poda ou transplante) ou do não cumprimento das condicionantes da licença;
- c) Dar destinação para o material resultante do manejo, arcando com os custos;

- d) Nas áreas desmatadas, onde o solo ficou exposto às intempéries, atuar de forma a evitar erosões, arcando com os custos de tal procedimento.
- e) A fim de evitar a atração de fauna, não deverão ser plantadas espécies de vegetação frutíferas.
- f) No sítio aeroportuário não deverão ser plantadas espécies de vegetação protegidas, salvo se órgão ambiental obrigar tal ação.

Se houver a necessidade de resgate e translocação de fauna, deverá ser solicitada uma autorização para manejo da fauna.

4.6.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

A área em questão não possui fragmentos de vegetação nativa ou árvores isoladas.

4.7 RESERVA LEGAL

De acordo com a Lei nº12.651/2012, Reserva Legal é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Segundo a referida Lei, a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

4.7.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

O local não está inserido em área rural, portanto não haverá necessidade de averbar Reserva Legal.

4.8 DO PATRINÔMIO HISTÓRICO

Conforme observado na Instrução Normativa nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, este se manifestará nos processos de licenciamento ambiental **a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador, quando** verificado a existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

No entanto, segundo a referida IN 001/2015, constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure a intervenção supracitada, **sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar**, a Sede Nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que trata o art. 2º desta IN e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

Além disso, a IN 001/2015 coloca que nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Portanto, de forma preventiva, recomenda-se fazer uma consulta ao IPHAN para verificar o entendimento deste Órgão.

4.8.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Não será necessário o licenciamento no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN, pois segundo a Instrução Normativa do IPHAN nº 01/15, anexo II, não se aplica a análise junto ao órgão por se tratar de empreendimento de infraestrutura urbana referente à “implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos

urbanos, sem abertura de sistema viário Área de projeção das edificações inferior a 5000m²”.

5. REQUISITOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS

5.1 PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO

O Concessionário deverá elaborar e apresentar para visto da Infraero, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela Infraero, servirá de guia para o Concessionário, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento.

Este Plano deve ser elaborado conjuntamente com a elaboração dos projetos e executado concomitantemente à obra, de forma a evitar ou minimizar os potenciais impactos ambientais.

5.2 RISCO DA FAUNA

A possibilidade de colisão de diversas espécies da fauna com aeronaves é definida como risco da fauna, que pode ser atenuado com procedimentos de gestão do risco.

É fundamental para redução do risco da fauna no âmbito aeroportuário, que o desenvolvimento de atividades, edificações, jardins, infraestrutura, entre outras, não ofereçam à fauna alimento, água, abrigo e acesso ao sítio aeroportuário. Portanto, as instalações e atividades desempenhadas no aeroporto não podem ser foco atrativo da fauna.

Desta forma, o Concessionário deve:

a) Adotar medidas preventivas e corretivas que evitem ou eliminem locais ou estruturas que possam servir de abrigo, poleiro ou ninho para a fauna nas edificações que ocupar;



Henrique Frank dos Santos
As-IV Engenheiro Ambiental
Mat. 17504-30

- b) Implementar as medidas necessárias para evitar o acúmulo de água na edificação e no lote que ocupa;
- c) Visar a redução da atração de fauna em todas as etapas do empreendimento, seja nos projetos elaborados, na implantação, operação ou na manutenção da área que ocupa.
- d) Orientar e exigir que seus funcionários não alimentem ou abriguem espécimes da fauna silvestre, doméstica ou sinantrópica (cão, gato, pombo, etc.) dentro do sítio aeroportuário ou em seu entorno.
- e) Adotar medidas que impeçam o ingresso da fauna, em especial a partir de cancelas, portões ou falhas em cercanias que deem acesso ao sítio aeroportuário.
- f) Estabelecer procedimentos adequados de gestão de resíduos sólidos, a fim de evitar a atração e instalação de fauna em geral.
- g) Observar e tomar providências relacionadas a outras situações potencial ou efetivamente atrativas de fauna não descritas neste item.

5.3 CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS

É responsabilidade do Concessionário, tanto durante sua implantação quanto durante a sua operação, a realização do controle de vetores de doenças em suas dependências.

5.4 DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Considerando os riscos de poluição dos solos, água subterrânea, água superficial e da atmosfera, durante a implantação e operação da atividade do Concessionário, é exigido o planejamento e controle de suas ações.

Neste sentido, é exigido do mesmo:

- a) Possuir meios de controle e monitoramento da qualidade do solo, água e ar, de acordo com as exigências ambientais do órgão competente e legislação pertinente, a fim de evitar a poluição da área ocupada por ele e áreas circunvizinhas;

b) Dispor de local adequado para armazenamento e manuseio de produtos perigosos com potencial de contaminação, de acordo com as normas e legislações vigentes, bem como com as orientações do órgão ambiental competente;

c) Utilizar equipamentos e veículos que atendam os padrões de emissão atmosférica reconhecidos na legislação e realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos emissores de poluente;

d) Enviar à administração do aeroporto, relatório anual emitido por Responsável Técnico competente, contendo os resultados do monitoramento e status da área em relação a existência ou não de poluição atmosférica, do solo e recursos hídricos.

e) As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao Concessionário;

f) Todo impacto ambiental negativo gerado em decorrência das atividades do Concessionário, deverá ser informado ao órgão ambiental competente e remediado, de acordo com as orientações do mesmo, sem ônus para a Infraero;

g) Salvo orientação contrária, existente em contrato, o Concessionário ao ocupar a área concedida, deverá assumir eventuais passivos e particularidades ambientais existentes, bem como todo e qualquer custo relativo às tratativas ambientalmente adequadas em relação às situações verificadas, inclusive referente às taxas de análises de possíveis estudos e aprovações dos órgãos ambientais competentes;

h) A área concedida deverá ser restituída em perfeitas condições de uso à Infraero. A restituição da área à Concedente só ocorrerá após o aceite pela Infraero do laudo técnico, contendo a caracterização ambiental completa da área, emitido por Responsável Técnico competente, comprovando que a área está livre de qualquer passivo ambiental. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário. Cópia do mesmo deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

i) Caso a ocupação da área a ser concedida possua atividades passíveis de contaminação do solo e recursos hídricos, o laudo técnico apresentado ao final do contrato de concessão deverá englobar a Investigação Confirmatória de Área Contaminada. Considerando a confirmação da área livre de contaminação, os poços de monitoramento de água subterrânea poderão ser tamponados, conforme definição da Infraero ou Órgão Ambiental competente. Feita a investigação, o interessado deverá encaminhar à Infraero, uma cópia física e uma digital do relatório de Investigação Confirmatória, bem como, do relatório de tamponamento dos poços, com as Anotações de Responsabilidade Técnica anexas. Da mesma forma, cópia deste laudo técnico deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

Fica a critério do Concessionário a realização de Investigação Confirmatória de Área Contaminada a qualquer tempo, sendo recomendada sua execução antes da ocupação da área. Em caso de confirmação de área livre de contaminação, os poços de monitoramento deverão ser tamponados.

5.5 USO DA ÁGUA

Visando o uso racional da água, seguem algumas recomendações:

- a) Prever a utilização de fontes de água não potável para usos menos nobres, como lavagem de pneus e máquinas, umectação de vias e outros, durante a implantação do empreendimento;
- b) Desenvolver edificações que favoreçam o reuso de água;
- c) Desenvolver edificações que favoreçam a coleta e uso de água de chuva;
- d) Utilizar equipamentos como torneiras e vasos sanitários de baixo consumo de água;
- e) Orientar os funcionários para o uso racional da água;
- f) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o abastecimento de água, o Concessionário deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/outorgas necessárias para o abastecimento alternativo de água;

g) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o recebimento do esgoto, o Concessionário deverá optar pela solução de destinação final de esgoto indicada/aprovada pelo órgão ambiental competente estadual/municipal.

5.6 USO DE ENERGIA ELÉTRICA

Visando o uso racional de energia, seguem algumas recomendações:

- a) Utilizar equipamentos com eficiência energética comprovada;
- b) Ter como premissa para o projeto das edificações a serem construídas na área concedida, iluminação e ventilação naturais;
- c) Utilizar fontes energéticas alternativas como a solar;
- d) Conscientizar funcionários acerca de boas práticas para redução do consumo de energia.

5.7 CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO

Considerando a importância de ações voltadas para o controle e monitoramento do ruído gerado, recomenda-se:

- a) Adequar o horário de operação de máquinas e equipamentos com a legislação específica local, visando a mínima geração de ruídos na implantação do empreendimento;
- b) Realizar a manutenção periódica de equipamentos e máquinas, proporcionando a operação com baixos níveis de ruído.

5.8 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Considerando a importância de ações voltadas para melhoria da qualidade do ar, seguem algumas recomendações:

- a) Realizar o recobrimento com lonas de todos os caminhões e/ou veículos utilizados para o transporte de materiais granulados e de solos finos durante a implantação do empreendimento;
- b) Utilizar equipamentos eficientes no que tange ao consumo de combustíveis;

- c) Aplicar conceitos de uso racional da energia evitando emissões pelo uso de combustíveis fósseis na produção de energia;
- d) Dar preferência ao emprego de combustíveis renováveis;
- e) Realizar manutenção dos equipamentos conforme orientação do fabricante.

5.9 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A produção de resíduos na fase de construção (resíduos da construção civil e canteiro de obras) e operação (comum ou doméstico, perigosos, etc.) deve ser gerenciada pelo Concessionário, considerando as normas técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente.

É de suma importância que o Concessionário atenda ao disposto na RDC nº 56/2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados.

Cabe ao Concessionário dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e arcar com todos os custos oriundos da gestão dos seus resíduos, o que inclui a segregação, local de armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada e em conformidade com a referida RDC 056/2008.

O Concessionário deverá encaminhar à administração do aeroporto, cópia do PGRS, bem como das autorizações, pareceres, licenças, certificados de coleta e destinação final, ou quaisquer outros documentos, que comprovem o atendimento a da legislação aplicada.

O Concessionário sempre que possível deverá considerar na elaboração dos projetos do empreendimento, a adoção de técnicas de redução da geração de resíduos sólidos.

5.10 REQUISITOS SANITÁRIOS

Conforme verificado, durante a implantação e a operação de sua atividade, o Concessionário deverá obedecer aos requisitos ambientais e

sanitários dos Normativos pertinentes. Especificamente, considerando a estreita relação das atividades aeroportuárias com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, cabe destacar algumas Resoluções que regulamentam o dia a dia de um aeroporto:


- a) RDC ANVISA nº 02, de 2003 que aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos;
- b) RDC ANVISA nº 56, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados;
- c) RDC ANVISA nº 345, de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em aeroportos e recintos alfandegados.
- d) RDC ANVISA nº 346, de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Aeroportos e Recintos Alfandegados.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 DA INFRAERO

a) Sempre que disponível fornecer ao Concessionário informações que possam direcionar ou restringir a implantação e a operação do empreendimento, tais como aquelas constantes de: Estudos Ambientais, Relatórios, Planos, Licenças e respectivas Condicionantes Ambientais do Aeroporto;

b) Verificar as autorizações e licenças ambientais obtidas pelo Concessionário e exigir a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, compensações florestais e medidas mitigadoras ou compensatórias;


Henrique Frank dos Santos
As-IV Engenheiro Ambiental
Mat. 17504-30

c) Analisar e visar o Plano de Controle Ambiental de Obras - PCAO do empreendimento, assim como, exigir a comprovação do cumprimento do Plano.

6.2 DOS CONCESSIONÁRIOS

a) Garantir que os projetos, a instalação e operação do empreendimento atendam às exigências da legislação ambiental nas esferas municipal, estadual e federal.

b) Arcar com custos relativos a consultas a Órgãos, Concessionárias de Serviços Públicos, ARTs, RRTs e outros relacionados ao processo de licenciamento ambiental.

c) Obter, junto ao órgão ambiental e sanitário competentes, as licenças e autorizações ambientais necessárias para supressão de vegetação, localização, instalação e operação do empreendimento;

d) Realizar os estudos ambientais necessários para a obtenção e manutenção do licenciamento do empreendimento, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais decorrentes das licenças ambientais do empreendimento;

g) Encaminhar à Infraero, antes do início das obras, 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital das Licenças e Autorizações Ambientais pertinentes, assim como, de seus pareceres e condicionantes, ou uma cópia da Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente. Da mesma forma, encaminhar cópia das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos, Planos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

h) Elaborar e encaminhar o Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO, antes da implantação do empreendimento, em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada, para visto da Infraero, além de uma via em arquivo eletrônico. Bem como, encaminhar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos responsáveis pela elaboração do referido documento;

i) Encaminhar à Infraero, antes do início da operação do Empreendimento, 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital da Licença de

Operação ou outra Autorização Ambiental pertinente, emitida pelo Órgão Ambiental competente, bem como, das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

j) Sempre que solicitado pela Infraero, encaminhar 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital dos eventuais Estudos, Relatórios e Planos elaborados, assim como, dos Termos de Compromisso, dentre outros documentos, referentes ao Processo de Licenciamento deste Empreendimento.

k) Manter a Infraero atualizada sobre o cumprimento de condicionantes ambientais ou a ocorrência de qualquer não conformidade ambiental.

l) Arcar com custos relativos às atividades supracitadas.

7. DOS PRAZOS


Conforme verificado na Resolução CONAMA nº 237/1997, assim como, na NI 23.03 (MAM), o órgão ambiental competente estabelece os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento.

Para garantir a validade da licença, a sua renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade ou no prazo para requerimento estabelecido na respectiva licença.

O Órgão Ambiental competente pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, em que o prazo é de até 12 (doze) meses.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de área para implantação do Hotel obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicadas, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.


Henrique Brank dos Santos
As-IV Engenheiro Ambiental
Mat. 17504-30